



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.093

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4093	10	T

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE PICOTAR PAPEL NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os estabelecimentos bancários situados no Município ficam obrigados a instalar máquinas de picotar papel nos pontos onde estão localizados seus caixas e caixas eletrônicos.

Artigo 2º - O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira ocorrência;
- II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na segunda ocorrência;
- III – multa equivalente ao dobro do valor anterior, nas ocorrências subsequentes.

Artigo 3º - Os estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de setembro de 2005


Paulo César Lima Conrado
Presidente

Proj. Lei nº 054/05

Autor: Verª América Tereza Nascimento da Silva



PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque

DE 06 / 10 / 2005